

**ATA N.º 23/ 2016**

Aos trinta e um dias do mês de Agosto de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Junta de Freguesia da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Belmiro José Eusébio da Fonte, Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas nove horas e quarenta e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. ----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- Que esta reunião marcava um momento importante na vida do Concelho por força do agendamento da aprovação do projeto de execução técnico e da abertura do Procedimento para o Concurso para Construção do Centro Escolar de Famalicão; pela sua importância o Senhor Presidente assinalou que ir-se-ia dar início ao fecho dos Centros Escolares no Concelho; que este Centro Escolar já tem histórico, foi o primeiro Centro que teve trabalhos no terreno no mandato anterior, salvo o erro, no ano 2009; que dado o valor da obra (2,6 milhões de euros), que já estava iniciada, e com um valor despendido de cerca de 240.000€, nunca foi visado o processo, tendo a obra se mantido inalterável ao longo de sete anos; que a preocupação do Executivo (oposição inclusive) foi o fato deste Centro ter sido o primeiro a arrancar e ainda não está concluído; que este Executivo, a partir da tomada de posse, efetuou logo o pagamento de 240 mil euros à Empresa Costa e Carvalho, valor em débito, tendo sido criadas, no âmbito das grandes dificuldades financeiras. Todas as condições para o pagamento; que a partir desse momento, no seio dos Serviços Municipais e com a equipa da Mech, sobre a gerência da Eng^a Maria Emília, fora feito o aproveitamento do que estava na obra, alicerces etc, foram reduzidos os corredores e melhor aproveitados os espaços que não davam qualquer mais-valia, foi retirada a piscina e

chegámos ao momento em que está preparado para avançar; trata-se de um Centro Escolar, no âmbito do PAC e Desenvolvimento Territorial assinado entre a Cimoeste e a CCRDR Centro, entidade gestora de fundos comunitários; É um Centro Escolar de Prioridade um, conjuntamente com outros equipamentos, na CIMO o que foi considerado pelos doze Presidentes “Prioridade Um” e portanto a expectativa é que após esta aprovação, do encontrar do Empreiteiro e do Visto Prévio do Tribunal de Contas, se possa iniciar a reconstrução e haver lugar ao ressarcimento que a Câmara Municipal lá vai fazer, pois a Câmara Municipal vai investir 1.3 milhões de euros, foi feito à medida da disponibilidade apresentada pela CCDR aquando da negociação em termos de financiamento e no âmbito do esforço a empreender pela Autarquia, em decisão tomada este ano, contamos terminar a obra ainda este ano e finalizar também o pavilhão Municipal de Famalicão, que existe há vários anos, como suporte adicional à prática desportiva e principalmente como complemento ideal para que a Freguesia de Famalicão e todos os que praticam desporto possam ter ali o seu espaço próprio já acabado. Fechamos assim a rede dos Centros Escolares e a de Pavilhões do Concelho. Hoje termina a 3ª fase de candidaturas para aprovação a fundos comunitários, e daí todo o empenho dos serviços em aprovar hoje este ponto para começar a trilhar o caminho para que no próximo ano letivo ou no mínimo em janeiro de 2018 possa ser feita a transição das crianças para o novo Centro Escolar de Famalicão. -----

Interveio também o Senhor Vereador Manuel Sequeira para dar resposta a questão formulada em anterior reunião, pelo Senhor Vereador António Trindade, versando sobre as verbas a afetar à Educação através do respetivo contrato Programa; informou o Senhor Vereador que as verbas são rigorosamente as mesmas, tendo assinalado a Cláusula 5ª do atual Contrato de programa...até ao valor mensal de 28.050€” O Contrato Programa do ano passado definiu precisamente o mesmo montante, para o mesmo período letivo. -----

O Senhor Vereador António Trindade agradeceu o esclarecimento prestado. -----



O Senhor Vereador António Trindade, aproveitou para manifestar o seu reconhecimento, em nome do Grupo de Cidadãos Independentes pela dinâmica empreendida pelo Órgão Executivo pelo desbloqueio dos trâmites no Centro Escolar de Famalicão e por isso deu os Parabéns à maioria do Executivo Municipal. Referiu que, no início chegou a pensar que o referido processo poderia ter contornos judiciais integrando os membros da Câmara decisores autárquicos que votaram o projeto, mas felizmente o Senhor Presidente negociou com a família do anterior empreiteiro falecido, tendo conduzido o processo por forma a desbloquear os procedimentos e levar esta obra a “bom Porto”, que também acompanhou o processo do Centro Escolar de Famalicão e sente-se satisfeito por tudo ter corrido bem. Espera que o Tribunal de Contas desta vez decida atribuir o visto pela forma correta como foi desenvolvido administrativamente sem apanhar irregularidades pelo caminho; -----

O Senhor Vereador António Trindade solicitou esclarecimentos sobre o corte e a retirada dos contadores. A sua questão prende-se com a forma como a carta é enviada, se é remetida de forma simbólica ou assumindo a forma de aviso de corte, de forma a que o proprietário ou rendeiro tome conhecimento que a dita ocorrência vai acontecer. Referiu que algumas situações pouco cómodas têm acontecido para as pessoas, porque chegam a casa e não têm água, vendo-se privados de um bem essencial para todas as situações básicas, ficando o Senhor Presidente com a parte final das reclamações. -----

o Senhor Presidente agradeceu, desde logo os parabéns pelo Centro escolar de Famalicão, aproveitando para comunicar que em setembro na Assembleia Municipal em Famalicão será feita a apresentação pública do projeto do Centro Escolar e Pavilhão. -----

Quanto ao corte e retirada dos Contadores, para que fique claro quanto ao funcionamento dos Serviços, o que está estabelecido é que no fim de 2 meses sem pagamento da fatura da água, por volta do 3º mês é enviada carta a alertar para a dívida. Deixou a nota pessoal e particular que nem o Presidente da Câmara se safou da carta de aviso de débito. -----

O Processo tem a sua assinatura digital, a carta é enviada sem registo por causa dos custos. Sempre recebeu a carta, não há certeza do não recebimento pelos CTT; temos direitos e obrigações e quem consome tem de pagar! -----

O contador é repostado logo a partir do pagamento; está em estudo a forma de garantir que a pessoa é mesmo avisada e que haja prova para a pessoa e serviços que o aviso chegou ao destinatário/consumidor. Pode haver o Senhor é que na larga maioria as pessoas não pagam taxa de religação. O que as pessoas não podem é ficar aborrecidas porque lhes foi retirado o contador por dívida de água. -----

Outra questão colocada pelo Senhor Vereador António Trindade tem a ver com queixas de funcionários da Empresa Municipal, Nazaré Qualifica, versando sobre acertos de contas, nos vencimentos cujos contratos cessaram por determinação do tribunal e bem como nos subsídios de desemprego. Referiu ainda o Senhor Vereador António Trindade que durante 40 anos, nenhum beneficiário da Segurança Social, com dívidas foi sujeito a que a sua empresa tomasse a iniciativa de descontar do seu ordenado dívidas relacionadas com a Segurança Social, salvo qualquer outra decisão Judicial que obrigasse a entidade patronal a reduzir o vencimento do trabalhador, em relação à dívida existente; que verificou, pelo acesso que teve ao histórico da Segurança Social que a partir do momento que os registos dos vencimentos são detetados pela referida entidade, naturalmente a Segurança Social cria o débito ao próprio trabalhador, admirando-se neste caso porque a Nazaré Qualifica não deve sobrepor-se à Segurança Social. O Senhor Presidente referiu a propósito que o que aconteceu, pelos vistos, só com um único trabalhador é que, assinalou que não ia nomear o funcionário da Nazaré Qualifica, ele recebeu subsídio de desemprego de novembro a abril e em agosto de 2015, a segurança social notificou para o pagamento à Câmara Municipal; em agosto pagou todos os salários dos meses por força da decisão em Tribunal e pediu a devolução do pagamento do subsídio de desemprego à Segurança Social do que o trabalhador recebeu e do valor por fim de contrato; -----



as instruções dadas pelo Senhor Presidente aos Serviços foram no sentido de não deixar as pessoas penalizadas, garantindo que os trabalhadores ganhassem o que habitualmente ganhariam, sendo que o valor da Segurança Social recebido inadvertidamente teria de ser devolvido; no caso particular do valor dos 4 meses para que o trabalhador fique garantido mensalmente com o valor habitual, portanto a maior preocupação foi explicar ao trabalhador em causa que esteve reunido com funcionário da Empresa Municipal Nazaré qualifica e consigo próprio Presidente da Câmara, a quem deu a conhecer todos os passos tramitados tendo na sua folha de remunerações, todos os salários pagos por determinação do Tribunal, tem o desconto do subsídio de desemprego, e tem o desconto por cessação do contrato (mil euros) que lhe foram descontados por quatro meses, havendo toda a legitimidade da Empresa lhe descontar na sua totalidade porque a pessoa recebeu o dinheiro; a Nazaré Qualifica agiu de acordo com a lei. ----

O Senhor Vereador António Trindade disse que mesmo aposentado, continua a acompanhar as situações. Em sua opinião teria sido menos lesivo para o trabalhador ter um plano de pagamento à Segurança Social efetuando as amortizações à medida das possibilidades da pessoa do que ser a própria Nazaré Qualifica a impor um teto de descontos em relação ao débito, afirmou que não colocava em causa a metodologia aplicada pelo Senhor Presidente, não sabe quem diligenciou pela retenção dos valores pela Nazaré Qualifica, mas entende que num procedimento normal a dívida é da responsabilidade do próprio beneficiário, havendo naturalmente contratos com a Segurança Social e a Nazaré Qualifica para se chegar a este acordo, e se isto aconteceu considera não ter sido a melhor forma porque, cada pessoa tem as suas obrigações e um plano de pagamentos alargado poderia resolver o pagamento da dívida em quatro ou cinco prestações mensais à Segurança Social e daí a revolta da trabalhadora; assim acha que a Empresa não procedeu de forma correta. -----

Interveio também o Senhor Vereador Belmiro da Fonte referindo-se à questão suscitada pelo Senhor Vereador António Trindade, entendendo que qualquer interessado deve fazer um plano de

pagamentos juntamente com a Segurança Social e por isso não percebe qual o motivo da discussão havida; a Dr^a Helena Pola usou da palavra para expor que não conheceu o processo em particular mas que qualquer trabalhador que receba indevidamente da Segurança Social, deverá proceder à sua restituição de imediato; no caso do trabalhador, deverá deslocar-se à segurança Social para resolver o seu problema, porque a dívida é dele; no caso da Entidade Patronal, terá de ser a Entidade a resolver, sendo certo que se um trabalhador foi notificado é a Nazaré Qualifica a relacionar-se com a Segurança Social. -----

Na oportunidade a Vereadora Regina Matos, complementou que a sentença condenando a Nazaré Qualifica no sentido da reposição, tendo notificado o trabalhador para a restituição ou poderia eventualmente pedir à Nazaré Qualifica para fazer o acerto diretamente com o trabalhador. Porém não conhece o teor da sentença. -----

O Senhor Vereador Belmiro da Fonte deixou ainda manifestado que não deixava já os parabéns ao executivo pelo Centro Escolar de Famalicão, se bem que tudo, a seu ver, se encaminhasse para a conclusão do Centro Escolar da Freguesia de Famalicão e espera que este equipamento dote a citada Freguesia com o pretendido equipamento, porque a Junta de Freguesia de Famalicão merece. Espera estar presente na inauguração do citado Centro Escolar. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreveram-se os munícipes: -----

O Senhor António Azeitona, muito embora não se tivesse inscrito, referiu que em 1994 recebera da CCDR os Planos de Pormenor de Caixins, e que na Câmara nunca os tinha visto; em 1996 havia um pedido de pagamento de quarenta e cinco mil contos à Câmara Municipal para efetuar o respetivo plano desconhecendo se foram pagos ou não. -----

Alertou que os documentos que distribuiu se referem à revisão do Plano Diretor Municipal e que o artigo 31º era muito lesivo para os “pobres” que querem construir, na zona Histórica.-----



O Senhor Júlio Marques Caseiro, não se tendo inscrito, usou da palavra para se referir a caso complicado na Serra da Pescaria; que os seus pais foram as pessoas que mais terreno deram para estradas à Câmara Municipal; quanto ao Beco do Fidalgo existe uma obra, tendo alertado para o passeio a ser efetuada no meio da Estrada, para favorecer outra obra cujo o vizinho doou 3,40m à Câmara Municipal, fez o passeio e pagou 1,50m de alcatrão; acha injusto que o próprio já tivesse reclamado da situação e questionasse se a obra é para prosseguir. Apresentou fotos da casa no Beco do Fidalgo nº5, em Famalicão. Não concorda que a Estrada principal fique com 6 metros, questiona em que país estamos? -----

O 1º assunto a ser discutido foi o ponto 475, com a participação de todos os membros do Órgão Executivo. -----

Nos pontos a partir do assunto nº459/2016, o Senhor Vereador Manuel Sequeira ausentou-se por estarem a decorrer os métodos de seleção para as AEC'S, não participando na sua discussão e votação . -----

O Senhor Presidente prestou os esclarecimentos adequados, e referiu ao Senhor Júlio que o assunto iria ser analisado com os seis serviços competentes, para a análise de quem tem razão.--

459/2016 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número vinte e dois, de 19 de agosto de 2016, para leitura, discussão e votação. -----

Ponto retirado. -----

460/2016 - LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – RUA DAS ABEGOARIAS / RUA DA LIBERDADE - NAZARÉ

Presente processo nº33/16, com requerimento nº1213, em que é requerente Décio Filipe Buarqueiro Ferreira, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou correcções ao projecto de arquitectura, resolvendo as questões de ordem regulamentar enunciadas na informação de 29/07/2016, nomeadamente o RGEU. -----

Foi dispensado o cumprimento do DL n.º 163/06, de 8 de Agosto. -----

1. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA-----

Feita a apreciação do projeto de arquitectura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitectura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º113/2015, de 22 de abril): -----

Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----*
- Projeto de instalação de gás visado; -----*
- Projeto de rede predial de águas; -----*
- Projeto da rede predial de esgotos; -----*
- Projeto de águas pluviais; -----*
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----*
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----*
- Projeto de condicionamento acústico; -----*
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*



- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;* -----

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

461/2016 - LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA DOS BACALHOEIROS - SÍTIO - NAZARÉ

Presente processo n.º 117/15, com requerimento n.º 1027/16, em que é requerente Eugénio Sousinha Escolástico, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 05 de Julho de 2016/Requerimento n.º 233/16, foi deliberado em Reunião de Câmara de 22.07.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Requereu, através do requerimento n.º 233/16 a junção dos projetos de especialidades de engenharia referidos no ponto 2 da informação interna de 05 de Julho de 2016/Requerimento n.º 233/16 (Folha 223). -----

3. Face aos elementos em falta assinalados no ponto 3 da informação interna de 05 de Julho (Folha 223), vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Comprovativo do enquadramento por negação na “grande intervenção” conforme o para dispensa do projeto térmico. -----

4. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer favorável com o n.º 46/16 de 05.08.2016, relativo aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos.

5. Pode ser dispensado a pré-certificação energética por as alterações promovidas não constituírem uma “grande intervenção”, conforme o disposto no n.º 1 do Art.º 3 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto. -----

6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

7. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

8. Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas anexar os seguintes: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra-----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico”-----

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

462/2016 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – ESTRADA DO FORNO DA CAL – LOTE 2 - SÍTIO - NAZARÉ

Presente processo n.º42/07, com requerimento n.º1149/16, em que é requerente a firma CONURMA – CONSTRUÇÕES E URBANIZAÇÕES MACEIRA, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“No âmbito da audiência prévia, o requerente apresentou correcções ao projecto de arquitectura, tendo sanado as questões de ordem regulamentar que estiveram subjacentes à proposta de decisão desfavorável anterior. -----

Não foram contudo corrigidas as permilagens das fracções autónomas do edifício, cuja soma efectiva das parcelas totaliza 999, situação que deve ser corrigida, mas que poderá ser feita em fase subsequente do processo, nomeadamente com a apresentação dos projectos das especialidades. -----



1. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

Projeto de rede predial de águas; -----

- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----
- Desenho nº 10 com as permissões corrigidas.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

463/2016 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO / LEGALIZAÇÃO DE GARAGEM / ANEXO – RUA DAS LAMEIRAS – VALADO DOS FRADES

Presente o processo nº80/16, com requerimento nº1163/16, em que é requerente Maria da Luz Varela Inácio Moura, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“Na sequência da nossa informação de 24/06/2016, o requerente veio ao processo esclarecer a solução de acesso à moradia, o qual se faz por serventia. -----

Foram resolvidas as questões de ordem regulamentar com a alteração da tipologia de T2 para T1. -----

Foi comprovada a data de execução da construção (1968) a qual é anterior à entrada em vigor do DL n.º 163/06, de 8 de Agosto pelo que conforme dispõe o n.º 5 do art.º 102-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, pode ser dispensado o cumprimento das normas de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

1 PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade; -----*
- Projeto de instalação de gás visado; -----*
- Projeto de rede predial de águas; -----*
- Projeto da rede predial de esgotos; -----*
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----*
- Projeto de condicionamento acústico; -----*



- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

464/2016 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO / AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – RUA JOAQUIM BERNARDO DE SOUSA LOBO - NAZARÉ

Presente o processo n.º45/16, com requerimento n.º1051/16, em que é requerente Salvador Simões da Graça, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Na sequência da audiência prévia sobre o projecto de decisão desfavorável, o requerente veio juntar ao processo novos elementos de projecto, com vista à resolução das questões de ordem regulamentar. -----

Das alterações agora apresentadas resulta fundamentalmente a manutenção dos actuais 2 fogos eliminando-se o fogo que se pretendia construir/legalizar no 2º andar. -----

O edifício passa assim a ser constituído por um fogo no rés-do-chão e um fogo em duplex que ocupa o 1º andar e o 2º andar. Deixam de existir comunicações verticais comuns. -----

Nestas condições em que não existe aumento do número de fogos em relação ao edifício original, o processo pode ser reavaliado em condições distintas das subjacentes à informação de 11/05/2016. -----

2. ANTECEDENTES -----

Não se detectaram antecedentes. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não houve. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “área urbana de nível I – centro histórico da Nazaré”. O projecto cumpre os parâmetros urbanísticos do plano. -----

O local está ainda inserido em “área urbana” no POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. Este plano remete para o cumprimento das normas do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

Estão cumpridas as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----



Considerando que não há aumento do número de fogos e que a edificação original possui mais de 30 anos, ao abrigo do art.º 4º do DL n.º 53/2014, de 8 de Abril, dispensa-se a aplicação deste diploma legal. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de instalação de gás visado; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----

- *Projeto de condicionamento acústico; -----*
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----*

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

465/2016 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO / LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO – RUA TEÓFILO BRAGA, 9 – SÍTIO - NAZARÉ

Presente o processo nº45/16, com requerimento nº1164/16, em que é requerente António Roda Madeira, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de legalização de obras de alteração e ampliação num edifício sito na rua Teófilo Braga nº 9, Sítio, Nazaré. -----

2.ANTECEDENTES -----

Processo nº 68/87, que licenciou obras de ampliação. -----

3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não houve. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----



De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “espaço urbano – nível I”. -----

O projecto apresentado cumpre genericamente as disposições do plano. -----

O local está ainda inserido em “área urbana” no POOC Alcobaça Maфра ratificado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. Este plano remete para o cumprimento das normas urbanísticas do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----

6.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade, pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições interiores do edifício. -----

No restante estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

7.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Foi comprovado no processo que a obra foi realizada antes da entrada em vigor deste diploma legal. Assim e conforme dispõe o n.º 5 do art.º 102-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, pode dispensar-se o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11.PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- *Projeto de estabilidade;* -----
- *Projeto de instalação de gás visado;* -----
- *Projeto de rede predial de águas;* -----
- *Projeto da rede predial de esgotos;* -----
- *Projeto de águas pluviais;* -----
- *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;* -----
- *Projeto de condicionamento acústico;* -----
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----



- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;* -----

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**466/2016 –PEDIDO DE INFORMAÇÃO – PARQUE DE CAMPISMO VALE PARAÍSO –
ESTRADA NACIONAL 242 - NAZARÉ**

Presente processo nº70/15, com requerimento nº601/16, em que é requerente a firma Vale Paraíso Empreendimentos Turísticos, S.A., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de informação prévia sobre as possibilidades de alteração do parque de Campismo Vale Paraíso, sito à EN 242, na Nazaré. -----

Desde a apresentação inicial o requerente veio prestar esclarecimentos e apresentar elementos adicionais que permitem uma análise do pedido. -----

Pelo aviso nº 7031/2016, publicado em DR nº 106, de 2 de Junho, foi publicada a correcção material da planta de ordenamento do PDM, correcção essa que incide exclusivamente na área do parque de Campismo Vale Paraíso (foram correctamente identificados na planta de ordenamento os limites físicos do parque). -----

As alterações que se pretendem introduzir no parque destinam-se a: -----

- *Qualificar o parque de campismo, passando-o de 3 para 4 estrelas, sendo que para tal se propõe a redução da capacidade para 885 campistas ou caravanistas.* -----
- *Dotar o parque de campismo de instalações de carácter complementar destinadas a alojamento.* -----

Com os elementos sucessivamente apensos ao processo não ficou totalmente clara a situação existente licenciada e que corresponde à que foi objecto de emissão de licença de utilização 59/95, a única que foi emitida para o parque de campismo. -----

Não obstante e porque estamos apenas em fase de informação prévia parece-nos que os elementos que agora instruem o processo são suficientes para uma análise fundamentada do pedido. -----

2. ANTECEDENTES -----

Processo nº 338/90 que licenciou as últimas alterações efectuadas no parque de campismo. -----

Licença de utilização nº 59/95, a única que foi emitida para funcionamento do parque de campismo. -----

Processo de licenciamento de alteração e ampliação nº 234/03, com decisão de indeferimento. ---

Processo de licenciamento de alterações nº 78/04, que teve decisão favorável, mas para o qual nunca foi requerida a emissão de alvará de licença de construção. -----

3.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

O local está abrangido pela servidão administrativa da EN 242. -----

4.CONULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Infra-estruturas de Portugal, SA: emitiu parecer favorável de cujo teor já foi dado conhecimento ao requerente. -----

CCDRLVT: confirmou a necessidade de a operação urbanística ter que ser sujeita a Avaliação de Impacto Ambiental. Deve dar-se conhecimento ao requerente do teor da informação da CCDRLVT. -----

5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DIRECTOR MUNICIPAL (PDM) E PLANO ESPECIAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (PEOT) -----

Enquadramento no PDM da Nazaré, ratificado por resolução de Conselho de Ministros nº 7/97:



• Na carta de ordenamento o local onde está instalado o parque de campismo Vale Paraíso está identificado como “PC”- parque de campismo. -----

• Na carta de condicionantes o local está inserido em área de Reserva Ecológica Nacional, mas considerando que o Município da Nazaré não possui REN eficaz, essa condicionante não produz qualquer efeito. A propriedade está ainda abrangida pela servidão administrativa à EN 242. A carta de condicionantes identifica ainda uma servidão ao nó de ligação previsto para o IC9. Esta servidão caducou com a construção do IC9 e variante à Nazaré. -----

O regulamento do PDM não estabelece qualquer regulamentação para a intervenção na área do parque de campismo, com efeito no regulamento o parque de campismo apenas possui uma referência no art.º 54º onde está identificado como grande equipamento. -----

Relativamente ao parque de campismo e que em sede de planta de ordenamento do PDM está identificada como PC – parque de campismo (erradamente nos equipamentos propostos, quando deveria integrar os existentes), é meu entendimento de que não havendo condições urbanísticas objectivas em sede de regulamento do PDM, se aplicam as normas específicas para parques de campismo, previstas no DL nº 39/2008, de 7 de março, na sua redacção actual e Portaria nº 1320/2008, de 17 de Novembro. -----

A proposta de remodelação e alteração do parque de campismo cumpre as normas previstas no DL nº 39/2008, de 7 de Março, na sua redacção actual e Portaria nº 1320/2008, de 17 de Novembro. -----

6. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O conjunto de edifícios proposto para o parque de campismo (existentes e os a construir), por se enquadrarem na alínea d) do art.º 6º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Concelho da Nazaré (RUECN), configuram uma operação urbanística com impacto semelhante a loteamento. -----

Nestas condições a operação urbanística deveria prever a cedência de espaços verdes e de utilização colectiva e de equipamento de utilização colectiva, em área a calcular de acordo com a Portaria nº 216-B/2008, de 3 de Março. Em meu entender o cálculo destas áreas deverá ser efectuado apenas em função da área de construção a ampliar em relação ao inicialmente licenciado. -----

A operação urbanística não prevê qualquer cedência para os fins supra referidos. -----

Caso a Câmara Municipal considere que não se justifica a previsão de quaisquer cedências para espaços verdes e de utilização colectiva e de equipamento de utilização colectiva, nos termos do disposto no nº 4 do art.º 44º do RJUE, pode optar-se por uma compensação em numerário ou espécie a calcular de acordo com o art.º 30º do RUECN. -----

7.ACESSIBILIDADES - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

O denominado plano de acessibilidades apresentado é muito incipiente, contudo e em face da escala em que se está a trabalhar dificilmente se poderia ter maior detalhe. Assim sendo julga-se que a avaliação feita deverá ser genérica, sem prejuízo de em futuro licenciamento se tornar necessário maior detalhe. -----

Tratando-se de um parque de campismo existente cuja construção é anterior a este diploma legal, entende-se que as construções existentes cuja construção tenha sido licenciada não são afectadas por normas supervenientes, sem prejuízo contudo de se adoptarem medidas que facilitem o acesso a pessoas com mobilidade condicionada. Nas construções novas devem ser cumpridas integralmente as normas técnicas de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. Igual apreciação se faz para os caminhos de circulação internos, os existentes na medida do possível devem ser melhorados, os novos têm que cumprir os requisitos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

À escala em que são apresentadas as peças desenhadas não é possível fazer qualquer avaliação.



9.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Tratando-se de um parque de campismo existente, identificado em PDM, a sua requalificação com vista à obtenção de 4 estrelas é do ponto de vista urbano uma óptima solução, desde que salvaguardada a compatibilidade com o plano. -----

10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11.ARTICULAÇÃO COM REGIMES CONEXOS -----

De acordo com a subalínea ii) da alínea b) do n.º 4 do art.º 1º do DL n.º 151-/2013, de 31 de Outubro, o projecto está sujeito a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), dado que a alteração é em si mesma superior a 20% da área de instalação do projecto existente. -----

Sendo que o actual parque de campismo possui uma área total de 80.850,00m² e a área a ser intervencionada é de 30.227,00m² a relação entre ambas é de 37% e portanto enquadra-se na situação supra referida (excede 20% da área de instalação do projecto existente). -----

Estabelece o n.º 2 do art.º 1º do DL n.º 151-/2013, de 31 de Outubro, que as decisões sobre o procedimento de AIA são prévias ao licenciamento ou autorização dos projectos susceptíveis de provocar efeitos significativos no ambiente. Assim sendo esta avaliação deverá ser feita em fase subsequente do processo em sede de licenciamento. -----

12.PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Em face do exposto propõem-se a emissão de parecer favorável ao pedido de informação prévia apresentado, ficando o mesmo condicionado a eventuais condições que venham a ser estabelecidas no âmbito da Avaliação de Impacto Ambiental.” -----

Deliberado, por unanimidade, decidir favoravelmente sobre o pedido de informação prévia nas condições da informação técnica. -----

467/2016 – DIREITO À INFORMAÇÃO – RUA DR. RUY ROSA – PÁTIO DO CASAL – NAZARÉ

Presente processo nº176/16, com requerimento nº995/16, em que é requerente Joaquim João Vidinha Gandaio, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de informação sobre os instrumentos de gestão e desenvolvimento territorial que incidem sobre dois prédios urbanos sitos na rua Dr. Rui Rosa na Nazaré. -----

2. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

3. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “espaço urbano de nível I – centro histórico da Nazaré”, aplicando-se as seguintes disposições do regulamento do plano: -----

Artigo 31º -----

Condicionamentos nos espaços culturais-----

1 – Os espaços culturais referentes aos imóveis classificados como monumentos nacionais e imóveis de interesse público regem-se pelo estabelecido no n.º4 do artigo 25º deste Regulamento.

2 – Os espaços culturais resultantes dos imóveis, conjuntos e sítios, não classificados, constantes do inventário do património: -----



a) *Têm automaticamente uma zona de protecção com 50 m, contados a partir dos seus limites exteriores, para os quais deverão ser elaborados planos de pormenor e ou de salvaguarda e valorização; -----*

b) *Até à aprovação desses planos só serão permitidas demolições quando após vistoria municipal se concluir que o estado de degradação do imóvel assim o determina. -----*

3 – *Os espaços culturais resultantes da delimitação dos Centros Históricos deverão ser objectos de planos de pormenor e ou salvaguarda e valorização. Na sua ausência, ficam os mesmos sujeitos às seguintes prescrições: -----*

a) *Salvo o disposto na alínea seguinte, as edificações existentes apenas poderão ser objecto de obras de conservação e de restauro; -----*

b) *Em situações excepcionais, ditadas por razões de ordem técnica, a Câmara Municipal poderá autorizar obras de adaptação, de remodelação, reconstrução ou construção;*

c) *No caso previsto na alínea anterior, pode ser autorizado o nivelamento da cércea e da altura total das edificações pelas médias respectivas dos edifícios no troço entre duas transversais, desde que não exceda os três pisos e fiquem asseguradas as condições mínimas de salubridade exigíveis; -----*

d) *O pedido de licenciamento de obras nestas edificações deve ser instruído com o levantamento rigoroso da situação existente e documentação fotográfica completa, devendo o projecto de arquitectura ser da responsabilidade de arquitecto; -----*

e) *A Câmara Municipal poderá autorizar a mudança de uso para indústria hoteleira ou similar, sem prejuízo do presente artigo e de legislação em vigor par ao sector; -----*

f) *A Câmara Municipal poderá condicionar a mudança de uso de habitação para serviços que, em princípio, devem confinar-se ao rés-do-chão e á execução de obras de conservação e restauro de toda a fachada do edifício. -----*

O local está ainda inserido em “área urbana” no POOC Alcobaça Mafra, ratificado por Resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. De acordo com o disposto no art.º 14º do regulamento do plano aplicam-se as disposições constantes do plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor, no caso o PDM.” -----

Deliberado, por unanimidade, transmitir. -----

468/2016 – DIREITO À INFORMAÇÃO – QUINTA DE S. GIÃO- FAMALICÃO – NAZARÉ

Presente processo nº135/16, com requerimento nº1050/16, em que é requerente José Pedro Conceição Nogueira Sousa, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“ 1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e gestão territorial em vigor que abrangem uma propriedade sita em São Gião, Famalicão. -----

2.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

De acordo com a planta de condicionantes a propriedade situa-se em área da Reserva Agrícola Nacional, aplicando-se as disposições do DL nº 73/2009, de 31 de Março. -----

3.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “espaço de desenvolvimento turístico – UOPG 13”, cujas prescrições urbanísticas estavam plasmadas nos artigos 60º e 61º mas que se



encontram suspensos conforme aviso n.º 7164/2010, publicado em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010.” -----

Deliberado, por unanimidade transmitir. -----

469/2016 – PEDIDO DE INFORMAÇÃO – ZONA INDUSTRIAL DE VALADO DOS FRADES – LOTE 33 E 34 - VALADO DOS FRADES

Presente processo n.º135/16, com requerimento n.º1270/16, em que é requerente a firma Luis Silvério & Filhos, SA, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“A coberto do requerimento n.º 1.270, o titular do processo apresentou novos elementos rectificativos do pedido de informação prévia. -----

Foi seguida a sugestão enunciada na nossa informação d 18/08/2016, nomeadamente reduziu-se a cêrcea da área administrativa para uma altura total de 9,0m. -----

No restante o edifício mantém mais de 9,0m. O autor do projecto justifica a necessidade de cêrcea superior a 9,0m por razões que se prendem com a colocação dos equipamentos de refrigeração que garantem o funcionamento da unidade industrial. Esta justificação é tecnicamente aceitável.

A alínea c) do n.º 1 do art.º 7º do regulamento do PPZIVF admite que pontualmente se tolere uma cêrcea superior a 9,0m. -----

Como se referiu na informação de 18/08/2016, pontualmente não pode ser na totalidade do edifício, mas também não está definida qual a percentagem do edifício que pode ter mais de 9,0m de altura. -----

Entende-se que esta norma tem que ser cruzada com a que define o índice volumétrico máximo de 5,0m³/m². Assim e salvo melhor opinião, considera-se que sendo devidamente fundamentado pode aceitar-se cêrcea superior a 9,0m de altura ao solo, desde não se ultrapasse o índice volumétrico de 5,0m³/m². -----

Considerando que nas condições agora apresentadas a proposta cumpre as disposições do PPZIVF, propõe-se a emissão de parecer favorável ao pedido de informação prévia.” -----

Deliberado, por unanimidade, decidir favoravelmente sobre o pedido de informação prévia. -----

470/2016 – EXPOSIÇÃO / QUEIXA SOBRE OBRAS EXECUTADAS – RUA BRITO ALÃO – SÍTIO – NAZARÉ

Presente exposição / queixa apresentada por Brunilde Hilário de Almeida Roque da Cunha, relativamente a obras efetuadas em edifício sito na Rua Brito Alão, 19, Sítio da Nazaré, que originaram danos no prédio contíguo com o n.º 17. -----

A Divisão de Planeamento Urbanístico propõe que seja determinado pela Câmara Municipal a realização de vistoria prevista no n.º 1 do art.º 90.º do Decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. -----

Deliberado, por unanimidade, determinar a vistoria prevista no nº1 do artigo 90º do Decreto-lei 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual. -----

471/2016 - PROCESSO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE INTEGRAÇÃO DO PRÉDIO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL.

Presente o(s) processo(s) infra mencionado(s), o(s) qual(is) exibem requerimento do(s) titular(es) a solicitar a respectiva vistoria ao imóvel para efeito de integração em regime de propriedade horizontal, tendo a Comissão de Vistorias concluído que o(s) edifício(s) reúne(m) os requisitos legais para poder ser concedido o regime de Propriedade Horizontal, nos termos do artigo 1.415º e seguintes do Código Civil:-----

Proc. N.º 09/16- Mário Azevedo Custódio e Outro – Rua Teófilo Braga, 19 – Sítio, Nazaré.-----

Proc. Nº 11/16- Maria Adelina Galego Soares Patalão e Outros - Rua Dr. José Maria Carvalho Júnior, 3-A, Nazaré.-----

Deliberado, por unanimidade, deferir. -----



472/2016 – NOVO REGULAMENTO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Presente informação n.º321/DPU/2016, de 23 de agosto, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----

“O Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré (RUECN), atualmente em vigor, encontra-se publicitado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 201, de 26 de agosto de 2004, com Retificação n.º 804/2004 na 2.ª Série do Diário da República, n.º 264, de 10 de novembro de 2004, alteração na 2.ª Série do Diário da República, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2009, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 15, de 22 de janeiro de 2015 e na 2.ª Série do Diário da República, n.º 108, de 6 de junho de 2015. -----

Este regulamento por sua vez contemplava uma tabela de taxas administrativas relativas aos processos urbanísticos que foi entretanto também revogada a partir de 28 de julho de 2010 com a entrada em vigor do novo regulamento de taxas do município da Nazaré, mantendo-se reguladas no RUECN as taxas urbanísticas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, pelas compensações e redução nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE). -----

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, décima terceira alteração ao RJUE veio introduzir várias alterações, desde logo, ao nível procedimental, com a simplificação do controlo de operações urbanísticas efetuado mediante o procedimento de comunicação prévia com prazo e também, nuns casos, o reforço e, noutros, a criação de mecanismos de regularização de operações; -----

O Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio veio ainda fixar os conceitos técnicos, respetivas definições e abreviaturas nos domínios do ordenamento do território e urbanismo; -----

No regulamento atual no que se refere a definições verifica-se também omissões ou outras demasiado genéricas suscetíveis, por isso, de alguma subjetividade e falta de uniformização na sua aplicação; -----

Por outro lado, ao longo do tempo têm vindo a ser formuladas algumas sugestões, designadamente pelos próprios serviços municipais, relativamente à aplicação do citado Regulamento; -----

Verificando-se a desatualização do regulamento face ao enquadramento legal atual e desenquadrado dos objetivos do Município em matéria de ordenamento do território, impõe-se proceder a uma atualização do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré, tendo em conta essas novas realidades; -----

Tendo em vista a formalização dessas sugestões, e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, para efeitos da sua eventual integração no Regulamento da Urbanização e Edificação do Município da Nazaré, é intenção deste Município dar início ao procedimento de elaboração de um novo Regulamento da Urbanização e Edificação do Município da Nazaré, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----

Propõe-se que a seja remetido à Câmara Municipal para que esta delibere que: -----

1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do novo Regulamento da Urbanização e Edificação do Município da Nazaré, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; -----

2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----

3) Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: teresa.quinto@cm-nazare.pt devendo os interessados colocar, como



“Assunto”, o seguinte texto: “Apresentação de Sugestões – Elaboração de novo Regulamento da Urbanização e Edificação do Município da Nazaré.” -----

Deliberado, por unanimidade, dar início ao procedimento de declaração do novo regulamento, nos termos do artigo 98º, nº1 do Código de Procedimento Administrativo; -----

Deliberado, ainda por unanimidade, promover a consulta a todos os interessados pelo prazo de dez dias úteis, devendo os contributos ser remetidos via eletrónica para o endereço constante no ponto 3) ou no Gabinete de Relações Públicas da Câmara Municipal. -----

473/2016 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE ELEMENTOS A INTEGRAR AS COMISSÕES DE VISTORIAS, AUDITORIAS E AVALIAÇÕES

Presente informação nº320/DPU/2016, de 22 de agosto, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----

“Tendo em consideração que após as deliberações proferidas em reuniões de câmara realizadas em 8 de outubro de 2015 e 27 de outubro de 2015 que designaram os elementos que constituem as diversas comissões de vistorias: -----

Foram publicadas por Aviso n.º 7169/2016 no Diário da República, 2.ª série- N.º 108, de 6 de junho de 2016 as delimitações da Áreas de Reabilitação Urbanas da Vila da Nazaré, Sítio da Nazaré e Pederneira; -----

A delimitação de ARU´s confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso a um conjunto de incentivos fiscais consagrados no Estatuto dos Benefícios Fiscais, conforme o disposto nos artigos 45.º e 71.º; -----

a) Esses benefícios apenas serão concedidos mediante certificação por parte dos serviços municipais do nível de conservação, antes e após conclusão da ação de reabilitação;-----

b) Por força da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro foi revogado o Decreto-Lei n.º379/97, de 27 de Dezembro e extinta a comissão de vistorias

anteriormente designada, sem prejuízo de, face ao enquadramento legal atual, constituir obrigações da entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio aquelas plasmadas no artigo 26.º, designadamente em matéria de manutenção e inspeção do espaço de jogo e recreio e respetivos equipamentos e superfícies de impacto, devendo o responsável pelo espaço efetuar inspeção “visual de rotina”, efetuada diariamente, e de inspeção “operacional”, efetuada mensalmente com elaboração de relatório e competir à autarquia a fiscalização dos demais espaços; -----

c) A especificidade dos requisitos previstos para determinados fins, como o industrial ou turístico. -----

Remeto à consideração superior a alteração dos elementos designados para integrar a as comissões de vistorias e de auditorias previstas no n.º 1 e 5 e a designação dos elementos para constituição da comissão de vistorias para obtenção de benefícios fiscais: -----

- Alteração dos elementos das comissões previstas nos n.º 1 e 5-----

1. Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE) - (artigo 65.º, n.º 2, concessão de autorização de utilização, artigo 87.º, n.º 2, receção provisória, definitiva e outras vistorias das obras de urbanização e artigo 90.º, n.º 1, utilização e conservação de edificado) -----

Artigo 65.º, n.º 2, concessão de autorização de utilização de edifício ou fração -----

- Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto, arquiteta, sendo substituída, nas suas faltas ou impedimentos por Paulo Jorge Contente, arquiteto; -----

- Nuno Eduardo Fernandes Ferreira, engenheiro civil, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por Ana Isabel Santos Hilário, engenheira civil, Nazaré Qualifica, EM; -----

- Vitor Hugo Salvador Cavaleiro de Sousa, sendo substituído nas suas faltas ou impedimentos por Paulo Alexandre da Costa Carreto ou Silvana Teresa Videira Teixeira, todos fiscais municipais; -----



E ainda quando esteja em causa a salvaguarda do cumprimento das competências exercidas pela autoridade de saúde por: -----

- *Um representante da autoridade de saúde concelhia (convidado a integrar). -----*

E ainda quando o uso seja para fins turísticos por: -----

Cristina Maria Braz Luz, técnica superior de turismo, sendo substituída, nas suas faltas ou impedimentos, por Isabel Maria da Silva Remígio, assistente técnica; -----

- *Tiago Pimpão, engenheiro do ambiente, Nazaré Qualifica, EM, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos por Ricardo Jorge Ferreira Mendes, engenheiro do ambiente. -----*

E ainda quando o uso seja para fins industriais por: -----

- *Tiago Pimpão, engenheiro do ambiente, Nazaré Qualifica, EM, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos por Ricardo Jorge Ferreira Mendes, engenheiro do ambiente; -----*

- *João Carlos de Sousa Jerónimo, médico veterinário municipal (quando se verifique o uso de matéria de origem animal). -----*

1.2 Artigo 87.º, n.º 2, receção provisória e definitiva e outras vistorias das obras de urbanização -----

- *Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto, arquiteta, sendo substituída, nas suas faltas ou impedimentos por Paulo Jorge Contente, arquiteto; -----*

- *João Pereira dos Santos, engenheiro civil, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos por Ana Isabel Santos Hilário, engenheira civil, Nazaré Qualifica, EM; -----*

- *Tiago Pimpão, engenheiro do ambiente, Nazaré Qualifica, EM, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos por Ricardo Jorge Ferreira Mendes, engenheiro do ambiente. -----*

1.3 Artigo 90.º, n.º1, utilização e conservação de edificado -----

- *Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto, arquiteta, sendo substituída, nas suas faltas ou impedimentos por Paulo Jorge Contente, arquiteto; -----*

- *Nuno Eduardo Fernandes Ferreira, engenheiro civil, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por Ana Isabel Santos Hilário, engenheira civil, Nazaré Qualifica E.M.; -----*

- *Vitor Hugo Salvador Cavaleiro de Sousa, sendo substituído nas suas faltas ou impedimentos por Paulo Alexandre da Costa Carreto ou Silvana Teresa Videira Teixeira, todos fiscais municipais. -----*

5. Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação atual, regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos - (artigo 36.º, n.º1, classificação dos parques de campismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural) -----

- *Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto, sendo substituída, nas suas faltas ou impedimentos, Paulo Jorge Contente, arquiteto; -----*

- *Nuno Eduardo Fernandes Ferreira, engenheiro civil, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por Ana Isabel Santos Hilário, engenheira civil, Nazaré Qualifica E.M.; -----*

- *Cristina Maria Braz Luz, técnica superior de turismo, sendo substituída, nas suas faltas ou impedimentos, por Isabel Maria da Silva Remígio, assistente técnica; -----*

- *Tiago Pimpão, engenheiro do ambiente, Nazaré Qualifica, EM, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos por Ricardo Jorge Ferreira Mendes, engenheiro do ambiente; -----*

- *Um representante da autoridade de saúde concelhia (convidado a integrar). -----*

- Extinta a comissão de vistorias prevista no n.º 10 (espaços de jogos e recreio) -----

- Aditamento -----

13. Estatuto de Benefícios Fiscais - (artigo 45.º e 71.º) -----

- *Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto, arquiteta, sendo substituída, nas suas faltas ou impedimentos por Paulo Jorge Contente, arquiteto; -----*

Nuno Eduardo Fernandes Ferreira, engenheiro civil, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por Ana Isabel Santos Hilário, engenheira civil, Nazaré Qualifica, EM. ”-----



Deliberado, por maioria, aprovar o teor da proposta com as abstenções dos Senhores Vereadores do Partido Social Democrata, e os votos favoráveis do Partido Socialista e Grupo de Cidadãos Independentes. -----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

“Os Eleitos pelo Partido Social Democrata votam de abstenção o ponto 473/2016 “ PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE ELEMENTOS A INTEGRAR AS COMISSÕES DE VISTORIAS; AUDITORIAS E AVALIAÇÕES”-----

Porquanto, pese embora a posição por diversas vezes e publicamente manifestada pelo PSD quanto à utilização de colaboradores da empresa municipal Nazaré Qualifica nos processos e elaboração de atos administrativos competência da Câmara, certo é que, a dita utilização sê-lo-á sempre em regime de complementaridade, dada escassez de quadros da câmara que permitam açambarcar todo o serviço. -----

Ao no caso em apreço, verificamos a nomeação como efectivo da comissão de vistorias, auditorias e avaliações de um colaborador da E.M Nazaré Qualifica e a nomeação como suplente de um membro integrante dos quadros da Câmara. -----

Ora não estando em caso as pessoas e ou sequer as suas competências o que está em causa é uma decisão política com a qual não podemos concordar, pois afasta o regime de complementaridade que subsiste com a Nazaré Qualifica.” -----

474/2016 - PROJETO DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ E A CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DA NAZARÉ – “NAZARÉ EM FESTA”

Para apreciação e votação do Executivo, foi presente projeto de protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal da Nazaré e a Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, tendo em vista a realização do evento “Nazaré em Festa”, conforme documentação que faz parte da pasta de documentos da reunião. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Protocolo. -----

475/2016 – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE FAMALICÃO

Presente o processo de concurso supra mencionado, com vista a aprovação do início do procedimento. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, nos termos constantes da informação. Deliberado, ainda, aprovar o programa do procedimento do presente concurso, bem como o respetivo projeto de execução (peças escritas e desenhadas que o integram -----

Os membros dos partidos políticos apresentaram declarações de voto. -----

Os eleitos do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

“Os eleitos do Partido Socialista na Câmara Municipal da Nazaré votam favoravelmente à aprovação da candidatura comunitária referente ao projeto do Centro Escolar de Famalicão pela seguinte ordem de razões: -----

O Partido Socialista há muito que defende que a freguesia de Famalicão foi claramente desconsiderada em relação às restantes freguesias, no que diz respeito a investimento em equipamentos educacionais. -----

Para quem não se recorda, os projetos dos três Centros Escolares ultrapassaram, em muito, os valores participáveis por fundos comunitários e, em resultado disso, e por ter sido o último projeto a ser lançado, o Centro Escolar de Famalicão viu ser rejeitado o visto prévio do Tribunal de Contas, principalmente porque o valor do projeto ultrapassava em larga margem do volume de participação e porque os projetos do restantes Centros Escolares evidenciavam falhas de cumprimento de pagamentos a fornecedores, como se viria a atestar aquando da entrada deste Executivo em funções. -----

Não se pode também esquecer que o projeto do Centro Escolar de Famalicão iniciou-se sem autorização do Tribunal de Contas e, mais grave, gerou uma dívida acrescida de quase 250 mil euros. O projeto foi cancelado por duas razões: porque não havia autorização superior para a



sua concretização e porque a empresa a quem se adjudicou o serviço acabaria por falir, muito por culpa do incumprimento financeiro deste município. -----

Este projeto autárquico do Partido Socialista, quer por parte do vereador que tutela o pelouro da educação, quer pelo Presidente de Câmara, em claros atos de boa gestão e de compromisso com as populações, iniciou um processo de reestruturação do projeto do Centro Escolar, adequando-o mais ao fim a que se propõe, algo que não sucedeu nos dois centros escolares concluídos e, principalmente adequou-o à realidade da freguesia. -----

Acreditamos verdadeiramente que este é um passo fundamental para a concretização de mais um sonho para a população do nosso concelho. -----

Todas as freguesias necessitavam de melhorias nos equipamentos escolares, mas se há população que merecia ser munida de melhores condições de ensino essa era, sem dúvida, a comunidade da freguesia de Famalicão. -----

Este é, tão-somente, mais um passo rumo à célere caminhada que todos temos de dar para que este concelho rapidamente alcance o desígnio que merece. -----

Apesar dos enormes constrangimentos deste município e dos sacrifícios impostos às populações, por ações de má gestão passada, os munícipes do concelho da Nazaré terão, entre muitas, uma clara certeza: com este projeto autárquico as ações estão pensadas, vão ser feitas e vão ser pagas! -----

O senhor Vereador António Trindade, apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“António Trindade, Vereador não executivo em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos, da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré, vem no âmbito das suas competências apresentar declaração de voto favorável em relação ao início do procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação do “Centro Escolar de Famalicão - Reformulação“, pelas seguintes razões:-----

Após o início da construção do referido Centro Escolar de Famalicão, em 2009 foram suspensos os trabalhos por falta de visto do Tribunal de Contas, que se veio a manifestar negativo posteriormente. -----

Decorrido este tempo, o actual executivo conseguiu desbloquear o processo do Centro Escolar de Famalicão (o projecto inicial), reduzindo substancialmente toda a sua estrutura e aproveitando a obra que inicialmente tinha sido executada. -----

Reconheço a este executivo o mérito de já ter conseguido ultrapassar um conjunto de problemas relacionados com o processo inicial daquele Centro Escolar e, estou esperançado de ver aprovada aquela candidatura e, optimista, de que o Tribunal de Contas, desta vez, irá atribuir o visto favorável à execução da Obra. -----

Os encarregados de educação e os alunos da Freguesia de Famalicão, naturalmente que já há muitos anos que estão à espera desta obra fundamental.” -----

Os Eleitos pelo Partido Social Democrata apresentaram a declaração de voto que se transcreve:-

“Os Eleitos pelo Partido Social Democrata votam favoravelmente o ponto 475/2016 “EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE FAMALICÃO”. -----

Este é o ponto de partida para o início do procedimento de empreitada da construção do centro escolar de Famalicão, o qual, concluído que esteja, encerra o círculo dos centros escolares do Concelho da Nazaré, projeto do PSD que sempre centrou a sua política local na educação e na cultura. -----

Infelizmente, por vicissitudes de diversa ordem, o centro escolar talvez mais premente acabará por ser o último a ser edificado e colocado ao serviço das crianças e jovens da freguesia de Famalicão. -----

Os centros escolares são uma mais-valia no processo educativo e integrado das crianças e jovens, são absolutamente necessários se queremos efetivamente apostar na educação e garantir um país moderno e na primeira linha das mudanças.” -----

**476/2016 – BAIRRO DE HABITAÇÃO SOCIAL DA NAZARÉ – ADEQUAÇÃO DE TIPOLOGIAS**

Para apreciação e votação, foi presente a informação n.º -173/2016 do Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social, versando o assunto supra indicado, que se transcreve: -----

“ Na sequência da Informação n.º 103/GPAIS/UIS/2016, datada de 09/06/2016, com despacho por parte de V. Exa., em 09/06/2016, e tendo em conta o artigo 6.º do Regulamento de Atribuição e Gestão de habitações de Renda Social do Município da Nazaré, que prevê que a habitação seja adequada à dimensão, estrutura e características do agregado familiar, de modo a evitar situações de sub e sobrelotação, somos a solicitar autorização para efetuar as diligências necessárias para iniciar, de forma célere, os processos de reajuste abaixo mencionados, tendo em conta a intenção de abertura de concurso público para a atribuição dos fogos disponíveis no Bairro de Habitação Social.-----

Lote atual	Data do Pedido	Tipologia Atual/A deq.	Lote Disponível para adequação	Fundamento RAGHSMN
Lote 7r/ch esq.	19-09-2014	T2/T3	Lote 7, R/Ch Dto	<u>Artigo 25.º</u> n.º1 c), iv) Reagrupamento familiar; n.º2 c) Renda em dia;
Lote 1 2.º esq	25-01-2016	T2/T4	Lote 2, 1.º Esq	<u>Artigo 25.º</u> n.º1 c), ii) Aumento do agregado familiar por nascimento; n.º1 c), iii) Crianças de sexo diferentes com diferenças de idade igual ou superior a 7 anos; n.º2 c) Renda em dia (plano de pagamento em cumprimento, desconto vencimento);
Lote 14 2.º dto	08-02-2016	T2/T3	Lote 1, 1.º Dto	<u>Artigo 25.º</u> n.º1 c), ii) Aumento do agregado familiar por nascimento; n.º2 c) Renda em dia (plano de pagamento em cumprimento);

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da informação e proceder em conformidade.

477/2016 - LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO MISTO – PRAÇA SOUSA OLIVEIRA - NAZARÉ

Presente processo nº147/15, com requerimento nº1278/16, em que é requerente a firma IMONAZA – Construção e Venda de Imóveis, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de alterações e ampliação de um edifício sito na Praça Sousa Oliveira, na Nazaré. -----

Foi solicitado que a operação urbanística se enquadre nas disposições do DL nº 53/2014, de 8 de Abril – regime de reabilitação urbana. -----

Considerando que o edifício possui mais de 30 anos e se destina predominantemente a habitação pode aplicar-se a disposição legal supra citada. -----

2.ANTECEDENTES-----

Não foram detectados antecedentes relativos à construção do imóvel. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não houve. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série -



B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “área urbana de nível I – centro histórico da Nazaré. -----

Considerando que a ampliação se faz para 3 pisos acima do solo e que o acesso ao desvão da cobertura não releva como piso, dado este espaço não possuir pé-direito regulamentar, consideram-se cumpridas as disposições do plano. -----

O local está ainda inserido em “área urbana” no POOC Alcobaça Maфра, ratificado por Resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. Este plano remete para o cumprimento das normas do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do seu autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.-----

No restante estão cumpridos os normativos legais em vigor. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

Não se aplica por força do disposto no art.º 4º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

9.ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11.PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- *Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;* -----
- *Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;* -----
- *Projeto de instalação de gás visado;* -----
- *Projeto de rede predial de águas;* -----
- *Projeto da rede predial de esgotos;* -----
- *Projeto de águas pluviais;* -----
- *Projeto de infraestruturas de telecomunicações;* -----
- *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;* -----
- *Projeto de condicionamento acústico;* -----

